



**1º TERMO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 - SRP**

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio de seu Gerente de Pregões e do Secretário Municipal de Administração, tendo em vista o que consta no **Processo nº 70261987/2017**, e nos termos da Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº147/2014, Decreto Municipal nº. 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, diante das dúvidas da empresa abaixo descrita expressa em documento eletrônico, encaminhado à esta Secretaria, **esclarece**, conforme resposta da **Secretaria Municipal de Cultura - SECULT**:

Os órgãos regulatórios dos diversos setores da economia possuem competência própria para fiscalização das atividades das empresas, num sentido de poder-dever, consubstanciado em obrigações exaradas mediante legislação federal soberana que deverá ser seguida indistintamente por pessoas físicas e jurídicas. Nessa seara, o presente edital de licitação em consonância com a legislação de licitações e contratos é resiliente em afirmar o compromisso com a legalidade, conforme se extrai dos seguintes ordinatórios:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Lei Federal 8.666/93 – Licitações e contratos)

“A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, e realizada de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, pela Lei nº8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, em local, data e horário já determinados.” (Item 2.1 do edital)

“Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficarão impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que: Comportar-se de modo inidôneo [...]” (Item 13.3.4 do edital)

“Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento dos produtos, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.” (Item 20.1 do edital)

“Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.” (item 21.8 do edital)



E, ainda, para fim de análise satisfativa de qualidade e legalidade dos serviços e profissionais, o Termo de Referência (Anexo I) em seus itens 1.2 e 2.2, bem como as especificações dos itens, dispõe expressamente sobre o controle feito pelo órgão no momento da prestação dos serviços licitados.

“Equipe técnica Uniformizada, com uso obrigatório de EPI quando devido, todos os equipamentos e procedimentos licenciados e em conformidade com a legislação. 1.2 - Quando da prestação dos serviços por parte da licitante, for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações conforme exigido no Edital e/ou não apresente 1ª qualidade, o licitante deverá substituir por outro que atenda sem ônus adicionais para a Administração Pública. 2.2 - Executar os serviços através de profissionais qualificados;” (Termo de Referência)

Por fim, à Administração Pública é vedado, pelo ordenamento pátrio, adquirir produtos e serviços advindos de atividades comerciais ilícitas e irregulares, devendo as licitantes atenderem os marcos regulatórios e legislação pertinente ao objeto do ramo, subentendido num dever de cumprimento das leis. A inscrição da empresa e profissionais em órgãos regulatórios, registros de cunho fiscalizatório e profissional serão aferidos para fins de cumprimento da legalidade do contrato no momento de sua assinatura, independente daqueles já exigidos previamente em fase de habilitação, podendo ser penalizada caso não esteja regular, bem como no momento do controle de qualidade dos materiais e serviços entregues, a fim de serem evitadas ilegalidades em procedimentos de compras públicas e possíveis prejuízos à Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 2017.

RENATO GARCIA PEREIRA
Gerente de Pregões

MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA
Superintendente

RODRIGO MELO
Secretário